

PROCESSO Nº 28153/2018-7

RELATÓRIO

Versa o feito acerca de Ato n.º 023/2018 presente às fls. 121, expedido pelo Prefeita de Canindé do Estado do Ceará, concedendo aposentadoria por idade, com proventos proporcionais a 45,56%, fundamentada no Art. 40, § 1.º, item III, alínea "b", §§ 2.º, 3.º, 8.º e 17 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 41/2003, Lei Federal n.º 10.887/2004, Leis Municipais n.º 1.918/2006 (RPPS) e Lei n.º 1.190/92, (Regime Jurídico Único), em favor de **JOSÉ MARIA UCHOA**, Matrícula n.º 3219, no exercício da função de Motorista, com efeitos a partir de 18/09/2018.

Em sua última manifestação (Informação n.º 02371/2019), o órgão instrutivo sugeriu registro do Ato n.º 023/2018.

É o breve relatório.

VOTO

Arrimado no Art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no Art. 44, inciso I, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria, e considerando o contido na instrução processual e na jurisprudência deste Colegiado, **VOTO pelo REGISTRO** do Ato n.º 023/2018 presente às fls. 121, expedido pelo Prefeita de Canindé do Estado do Ceará.

Fortaleza, 10 de junho de 2019.


David Santos Matos
Relator

Conselheiro Convocado conforme Ato da Presidência n.º. 26/2019

RESOLUÇÃO Nº 4213 /2019

PROCESSO: 28153/2018-7

RELATOR: CONSELHEIRO(A) DAVID MATOS

ENTIDADE: SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

EMENTA: APOSENTADORIA - por idade, com proventos proporcionais a 45,56%, fundamentada no Art. 40, § 1.º, item III, alínea "b", §§ 2.º, 3.º, 8.º e 17 da CF/88, com redação dada pela ECF n.º 41/2003, LF n.º 10.887/2004, LM n.º 1.918/2006 (RPPS) e Lei n.º 1.190/92, (Regime Jurídico Único). Registro. Decisão unânime.

VISTOS ETC...

CONSIDERANDO que versa o feito acerca de Ato presente às fls. 121, expedido pelo Prefeita de Canindé do Estado do Ceará, concedendo aposentadoria por idade, com proventos proporcionais a 45,56%, fundamentada no Art. 40, § 1.º, item III, alínea "b", §§ 2.º, 3.º, 8.º e 17 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 41/2003, Lei Federal n.º 10.887/2004, Leis Municipais n.º 1.918/2006 (RPPS) e Lei n.º 1.190/92, (Regime Jurídico Único), em favor de **JOSÉ MARIA UCHOA**, Matrícula n.º 3219, no exercício da função de Motorista, com efeitos a partir de 18/09/2018;

CONSIDERANDO que o órgão instrutivo opinou pelo registro do Ato;

CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual;

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato presente às fls. 121, expedido pelo Prefeita de Canindé do Estado do Ceará.

Participaram também da votação a Exma. Conselheira Patrícia Saboya e Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia.

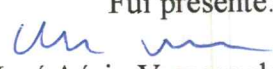
Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 10 de junho de 2019.


Conselheira Patrícia Saboya
PRESIDENTE


David Santos Matos
Relator

CONSELHEIRO CONVOCADO CONFORME ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 26/2019

Fui presente:


José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO Nº 28153/2018-7

DESPACHO Nº 10152/2019

O Ato de Aposentadoria de que trata este feito teve sua legalidade apreciada na sessão da Primeira Câmara de 10 de junho de 2019, havendo aquele Colegiado autorizado o respectivo registro mediante a Resolução nº 4213/2019, cujo extrato de julgamento foi publicado no Diário Eletrônico desta Corte de 21/06/2019. Ante o exposto, e de ordem do Secretário-Geral, encaminho o feito ao IPM, para os devidos fins, advertindo que a decisão somente transitará em julgado após o decurso do prazo de 30 dias úteis para interposição de recurso, contado, no caso, a partir da data da veiculação da ata da referida sessão no DOE-TCE. (art.39-A, da Lei nº 12.509/95, com a redação dada pela Lei nº 16.819/19).

Fortaleza, 15 de julho de 2019.

Assina(m) este documento:

Raquel Almeida Brasil - SECRETÁRIO ADJUNTO

Nº do Processo: 28153/2018-7



Informação: 02371/2019

8. CONCLUSÃO

AUTORIZAR O REGISTRO

Recomenda-se constar na Resolução, a data do início do benefício, 18/09/2018.

GERÊNCIA DE ATOS DE APOSENTADORIA E REFORMA DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 24 DE MAIO DE 2019.

Documento assinado eletronicamente:

REGIA MARIA PORTELA CAVALCANTE GUIMARAES - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

BRUNO DE OLIVEIRA CARNEIRO - INSPETOR

A O GABINETE DO(A) RELATOR(A)

Cons. Rolden Buzino

EM *29* DE *05* DE 20 *19*

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO ADJUNTO